



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 057/13-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 1.508/2004/PGJ, datada de 12.11.2004, referente a Procedimento Administrativo Disciplinar em que a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. S.B.L. da C., figura, como Promotora de Justiça indiciada, por possível cometimento de infração disciplinar decorrente de suposta negligência funcional, quando não teria tomado providências em relação aos constantes atrasos no pagamento dos salários dos servidores do Município de Manaquiri (Am.);

CONSIDERANDO a promoção da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. S.B.L. da C., à Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 176 da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que, por não se tratar de Relatório Final de Comissão, mas de Relatório de diligências da Comissão Especial supramencionada, o quórum qualificado, previsto no art. 41, § 2.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993, deixa de ser aplicado em favor da aplicação do art. 45, *caput*, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a última causa interruptiva da prescrição, se deu em 12.11.2004, com a instauração do presente P.A.D;

CONSIDERANDO o voto-vista, registrado sob o n.º 761659 no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes, proferido pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, pugnano pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição do direito de aplicar punição disciplinar, conforme preceitua o art. 139, inciso II, e § 3.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, por ter transcorrido prazo superior a 2 (dois) anos, desde a última causa interruptiva, sem apreciação do mérito;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 27 de setembro de 2013;

RESOLVE:

ARQUIVAR o Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 1.508/2004/PGJ, datada de 12.11.2004, em desfavor da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. S.B.L. da C., face ao advento da prescrição do direito de aplicar punição disciplinar, conforme preceitua o art. 139, inciso II, e § 3.º, da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Presidente do c. CSMP

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro e Secretário, "ad hoc"

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro